

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 4.925/2009

PARA: Pregoeiro do Pregão Presencial

ASSUNTO: Resposta a Pedido de esclarecimentos da empresa VOICECOM TELEINFORMÁTICA, quanto a alguns itens das especificações do Edital Pregão

Presencial N.º 006/2010

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, apresentado pela empresa supracitada, passamos a informar:

ITEM 1

- Cabe ao Ministério Público da Paraíba fazer constar no Termo de Referência do
 objeto a ser contratado apenas as exigências mínimas dos equipamentos,
 podendo os participantes do certame, caso assim o queiram, ofertarem
 equipamentos com tecnologia superior à exigida, desde que atendam às
 especificações técnicas e ao objeto ora licitado. Esclarecemos que a capacidade
 exigida no Edital é superior a atual desta Instituição.
- Não especificamos a quantidade, nem as características dos aparelhos, aos quais serão conectados os 30 (trinta) ramais digitais, pela desnecessidade destes aparelhos, neste momento, bem como considerando-se que tais ramais poderão ou não ser utilizados, futuramente.
- Quanto ao fornecimento do PC (Personal Computer), o Edital é claro quanto à esta obrigação, conforme seu item 3.4.8 do Anexo IV.
- Quanto ao fornecimento de 08 troncos analógicos, para as 06 INTERFACES
 CELULARES, esclarecemos que compete ao Fornecedor/Contratado o
 conhecimento sobre a tecnologia/materiais/equipamentos/insumos/etc., que
 serão necessários ao pleno atendimento às exigências editalícias, conforme
 preceituam os sub-itens do item 3.2.1 do Anexo IV do Edital, desde que
 atendam ao objeto que está sendo contratado.

ITEM 2

• Quanto à vistoria citada pela empresa a Procuradoria-Geral de Justiça assim o determina, a fim de se evitar posteriores alegações, por parte da Contratada, de que desconhecia a real situação do local onde serão instalados os equipamentos, bem como de que encontrou qualquer impossibilidade para execução dos serviços. Com relação à exigência de Declaração, para a citada vistoria, bem como a sua não apresentação ser motivo para desclassificação no certame, caberá ao Pregoeiro assim o decidir.

ITEM 3

 O Edital é claro, em sua alínea "c.1" do item 3.3.3 do Anexo IV, quando diz que a Contratada deverá fornecer o Certificado de Homologação emitido pela ANATEL. Quanto ao julgamento, caberá ao Pregoeiro decidir.

ITEM 4

 Reiteramos que compete ao Fornecedor/Contratado o conhecimento sobre a tecnologia/materiais/equipamentos/insumos/etc., que serão necessários ao pleno atendimento às exigências editalícias, conforme preceituam os sub-itens do item 3.2.1 e item 3.3.3 do Anexo IV do Edital, desde que atendam ao objeto que está sendo contratado.

ITEM 5

 O Edital é bastante claro, em sua alínea "c.1" do item 3.3.3 do Anexo IV, com relação a apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL.

ITEM 6

 Reiteramos que compete ao Fornecedor/Contratado o conhecimento sobre a tecnologia/materiais/equipamentos/insumos/etc., que serão necessários ao pleno atendimento às exigências editalícias, conforme preceituam os sub-itens do item 3.2.1 e item 3.3.3 do Anexo IV do Edital, desde que atendam ao objeto que está sendo contratado.

Atenciosamente,

João Pessoa, 03 de Março de 2010

JOSEAN TAVARES DE MELO Chefe de Serviços e Vigilância

DESPACHO

Devidamente instruído, acolho as informações do Setor Requisitante, quanto ao pedido de esclarecimento da empresa VOICECOM TELEINFORMÁTICA.

Comunicação de estilo, com a devida publicidade no site da Procuradoria-Geral de Justiça, para quaisquer interessados.

João Pessoa, 03 de Marco de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR Pregoeiro Oficial